|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 812/2017 |
| INTERESSADO | JANE FLECK, JARDIM COM ARTE LTDA. |
| ASSUNTO | Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 812/2017 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1024/2019

Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo nº 812/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Notificação Administrativa nº 622/2017, encaminhada em 15 de dezembro de 2017 pelo CAU/RS à empresa à empresa JANE FLECK, JARDIM COM ARTE LTDA., concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em atraso ou para oferecer impugnação à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RS;

Considerando a resposta à notificação recebida pelo CAU/RS, no qual informa, em suma, que as anuidades referentes aos anos de 2013 e 2014 foram adimplidas junto ao CREA/RS, solicitando, assim, a isenção do pagamento;

Considerando a Deliberação CPFi-CAU/RS nº 057/2018 que aprovou o parecer do relator pela parcial procedência da impugnação oferecida pela empresa JANE FLECK, JARDIM COM ARTE LTDA.,

Considerando recurso interposto, pela pessoa jurídica JANE FLECK, JARDIM COM ARTE LTDA, conforme consta à folha 36, do Processo Administrativo nº 812/2017;

Considerando que em 25 de janeiro de 2019 o Processo foi distribuído à Conselheira Helenice Macedo do Couto para relato e voto acerca do recurso;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Helenice Macedo do Couto, acerca do processo, a qual opina pela parcial procedência da impugnação oferecida por JANE FLECK, JARDIM COM ARTE LTDA., com o fim de extinguir os débitos referentes à integralidade do ano de 2012 e aos meses de janeiro até 11 de julho de 2013, tendo em vista o registro ativo no CREA-RS nesse período e a anterioridade à vigência da Resolução CAU/BR nº 51 de 12 de julho de 2013, que especificou as áreas de atuação privativas de arquitetos e urbanistas, mantendo-se, entretanto, o débito relativo ao período de 12 de julho até dezembro de 2013, e os débitos relativos ao ano de 2014, tendo em vista que a empresa impugnante, nesse período, desempenhou atividades em área de atuação considerada privativa de arquitetos e urbanistas, sendo, neste caso, requisito obrigatório a existência de registro da pessoa jurídica neste Conselho Profissional.

**DELIBEROU por:**

1. Extinguir os débitos referentes à integralidade do ano de 2012 e aos meses de janeiro até 11 de julho de 2013;
2. Manter o débito relativo ao período de 12 de julho até dezembro de 2013, e os débitos relativos ao ano de 2014;
3. Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte e demais encaminhamentos.

 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo Do Couto, José Arthur Fell, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Vinícius Vieira de Souza, 01 (um) voto contrário do conselheiro Manoel Joaquim Tostes, 03 (três) abstenções dos conselheiros Cláudio Fischer, Matias Revello Vazquez e 02 (duas) ausências dos conselheiros Felipe José Trucolo e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 15 de fevereiro de 2019.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**94ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Felipe José Trucolo |  |  |  | X |
| Cláudio Fischer |  |  | X |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo Do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  | X |  |  |
| Matias Revello Vazquez |  |  | X |  |
| Noé Vega Cotta de Mello |  |  | X |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Magali Mingotti |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinícius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 94** |
| **Data:** 15/02/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1024/2019 – Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 812/2017.  |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** (01) **Abstenções** (03) **Ausências** (02) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |